



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM Nº 17 DE 23 DE JULHO DE 2003

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/03

Dispõe sobre anistia a ser concedida sobre multas e juros incidentes sobre recolhimentos de IPTU, para pagamento a vista ou parceladamente, que se encontrem em Dívida Ativa, e dá outras providências.

Art 1º - O pagamento dos débitos municipais do Imposto Predial e Territorial – IPTU, que se encontre vencido ou inscrito na Dívida Ativa, regular-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art 2º - Os débitos de tributo constante no artigo anterior poderão ser pagos a vista ou em parcelamento de até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com exclusão de multas e juros de mora que acresçam, pelo pagamento fora do prazo original.

Art. 3º - O contribuinte fará jus ao benefício de que trata o artigo 2º, desde que parcele a totalidade dos débitos existentes, e mantenha em dia o pagamento das parcelas do tributo referente ao exercício de 2003 e dos subsequentes enquanto perdurar o parcelamento, e regularizar o seu cadastro junto aos setores competentes fornecendo os números do R.G., CPF/MF e o endereço atualizado.

§ 1º - A falta de pagamento de quaisquer das prestações do parcelamento por período superior a 30 (trinta) dias após o vencimento, rescindir-á de imediato o ajuste, com promoção de cobrança judicial.

§ 2º - A interrupção dos pagamentos do parcelamento da dívida não dará direito a novo parcelamento e o saldo restante será recalculado com o acréscimo das obrigações acessórias, nesta Lei anistiadas.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Art 4º - Os benefícios constantes neste Diploma poderão ser requeridos pelo contribuinte no prazo máximo de até 06 (seis) meses após a publicação, com número de parcelas correspondentes ao saldo de meses existente, em conformidade com o prazo mencionado no artigo 2º.

Art 5º - O Chefe do Executivo Municipal está autorizado e deverá divulgar amplamente esta Lei através de todos os meios de comunicação.

Art 6º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verba própria, suplementada, se necessário.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 23 de Julho de 2003

Valderez Gomes de Lucena Filho
Prefeito



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;
Nobres Vereadores.**

A presente Mensagem que ora enviamos para esta Egrégia Casa de Leis, trata de assunto de grande importância para o desenvolvimento de nosso município.

Hoje, a Administração Pública se depara com uma grande inadimplência no pagamento do IPTU, o que de fato vem prejudicando o alcance das metas orçamentárias.

Acresce-se ainda, que através da presente, possível será para os contribuintes, o pagamento parcelado de suas dívidas inscritas ou não, com exclusão de juros e correção monetária, evitando-se desta forma, o ajuizamento de Execução Fiscal, que além de causar diversos gravames na vida dos munícipes, faz nascer despesas imediatas ao erário, com o pagamento de custas judiciais.

Não há que se falar em impacto orçamentário em razão do presente Projeto de Lei, vez que a anistia concedida versa sobre impostos em atraso.

Por ser matéria de grande necessidade para a população Canense, solicitamos que a mesma tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Canas, 23 de julho de 2003.

Valderez Gomes de Lucena Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. No. 141/03

Canas, 23 de julho de 2003.

Excelentíssimo Senhor:

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, a Mensagem nº 17 de 23 de julho de 2003.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
ANTONIO CARLOS VENTURA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLADO	Entrada 25/07/03
N.º	Saida - 1 - 1 -